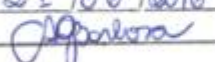




PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.095 DE 21 DE JUNHO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 21/06/2016


Dispõe sobre a disponibilização
em local de fácil acesso, da “carta
dos direitos dos usuários da
saúde”.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Esta Lei garante a disponibilização em local de fácil acesso aos usuários, nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, bem como, em todos os setores ligados à Secretaria Municipal de Saúde, de um exemplar da “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009, onde dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

§ 1º. Esta Carta também será disponibilizada por meio de link específico, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Planura para acesso público.

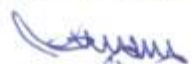
§ 2º. Será afixado nos estabelecimentos de saúde previsto no Caput do Art. 1º desta lei, em local e em tamanho de fácil visualização, cartaz informando dos direitos dos usuários em terem acesso à “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”, com identificação do número da presente Lei.

Art. 2º. A disponibilização desta Carta tem a finalidade de garantir o acesso do usuário aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e também orientá-lo sobre seus direitos e seus deveres perante os serviços prestados pela saúde municipal.

Art. 3º. É parte integrante desta Lei, sendo publicada como anexo, a Portaria nº 1820 de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre a “Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Planura Municipal de Planura/MG, 21 de Junho de 2016.


Paulo Roberto Barbosa
Prefeito